



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

DECRETO Nº 12 DE 22 DE MAIO DE 2025

“Regulamenta os procedimentos fiscais relativos aos tributos municipais e institui modelos de Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF), Termo de Encerramento de Ação Fiscal (TEAF), Auto de Infração (AI) e Notificação Preliminar (NP) e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG**, no exercício da atribuição legal que lhe confere art. 97, inc. VIII, da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo da observância dos arts. 106, § 2º, e 109, inc. I, alínea a, da mesma lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 30/2019 e nos arts. 194 e 196 da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN);

CONSIDERANDO a necessidade da padronização de procedimentos de fiscalização a serem observados nas ações fiscais desempenhadas pelos agentes fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, celeridade, segurança e de regulamentar os procedimentos fiscais na constituição de créditos tributários oriundos dos tributos municipais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os modelos de ordem de serviço para procedimentos de fiscalização, Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF), Termo de Encerramento de Ação Fiscal (TEAF), Auto de Infração (AI), Notificação Preliminar (NP), no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda na forma dos anexos I, II, III, IV e V ao presente decreto.

Art. 2º O Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF), será expedido sempre quando houver início de ação fiscal pelo Agente Fiscal de Tributos, informando ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

fiscalizando que se encontra sob ação fiscal e o intimando a apresentar documentos pertinentes, e conterà, obrigatoriamente:

- I - qualificação do notificado;
- II - a relação dos documentos solicitados;
- III - o prazo de entrega dos documentos solicitados;
- IV - a penalidade em caso de omissão por parte do fiscalizado;
- V - assinatura do Agente Fiscal responsável.

Art. 3º Nos casos em que a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias, o prazo para atendimento será de 10 (dez) dias úteis, podendo, a requerimento do sujeito passivo e a critério da Fazenda Municipal, ser prorrogado em no máximo 20 (vinte) dias úteis.

Art. 4º Nos casos em que a Fazenda Municipal exigir informações ou comunicações escritas ou verbais o prazo para atendimento será de 15 (quinze) dias úteis, podendo, a requerimento do sujeito passivo e a critério da Fazenda Municipal, ser prorrogado em no máximo 10 (dez) dias úteis.

Art. 5º Nos casos em que a Fazenda Municipal notificar o contribuinte para comparecer às repartições da Fazenda Municipal o prazo para comparecimento às repartições da Fazenda Municipal será de 5 (cinco) dias úteis

Art. 6º No caso de não cumprimento dos prazos, o agente fiscal lavrará Auto de Infração (AI) com a imposição de multa prevista no Art. 273 da Lei Complementar Municipal nº. 30/2019, em seguida notificará imediatamente o contribuinte para que apresente a documentação exigida estipulando novo prazo para entrega.

Parágrafo único. Caso persista a omissão e/ou recusa prevista no *caput* deste artigo, deverá ser lavrado novo Auto de Infração (AI), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, incluindo a cobrança da multa.

Art. 7º O Termo de Encerramento de Ação Fiscal (TEAF) será expedido sempre que o agente fiscal encerrar o procedimento exploratório fiscal e conterà os mesmos requisitos estabelecidos pelos incisos do art. 2º deste decreto, além de conter



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

o valor do crédito tributário apurado, os livros e documentos fiscais que foram analisados, o período fiscalizado e demais informações relevantes para o encerramento do procedimento.

Art. 8º O Auto de Infração (AI) será expedido sempre que for apurada infração tributária, cometida pelo sujeito passivo, e conterá, obrigatoriamente todos os requisitos estabelecidos pelo Art. 103 da Lei Complementar Municipal nº. 30/2019.

§ 1º O prazo para apresentação de reclamação ou defesa contra o Auto de Infração é de 30 (trinta dias) corridos, observado o disposto nos Arts. 118 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 30/2019.

§ 2º As infrações poderão ser formalizadas em um único instrumento, desde que decorram do mesmo fato ou ação e dependam dos mesmos elementos de convicção.

Art. 9º A Notificação Preliminar (NP) deverá ser expedida sempre que houver indício de irregularidade tributária e deverá conter, obrigatoriamente:

- I - a qualificação do notificado;
- II - a descrição da irregularidade;
- III - o prazo para apresentação de defesa e/ou regularização;
- IV - local, dia e hora da lavratura da notificação;
- V - assinatura do Agente Fiscal responsável pela verificação;
- VI - testemunhas, se for o caso.

§ 1º O prazo para defesa ou regularização da situação é de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Caso a Notificação Preliminar não seja atendida, o Agente Fiscal lavrará o competente auto de infração com a imposição da respectiva multa pela omissão do contribuinte.

Art. 10. A assinatura do contribuinte em quaisquer dos termos disciplinados pelo presente decreto não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

§ 1º Havendo recusa do fiscalizado em dar ciência, recibo em qualquer ato mencionado neste decreto o agente fiscal certificará no verso do documento ou em formulário próprio descrevendo o fato e deixando cópia do instrumento fiscalizatório no local.

§ 2º O início da ação fiscal não depende exclusivamente da ordem de serviços, instituída neste decreto, podendo se iniciar de ofício pela autoridade fiscal competente, por notificação de lançamento de débito fiscal ou por simples notificação preliminar fiscalizatória.

Art. 11. Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto de Lima/MG, 02 de Junho de 2025.

FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG**

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

ANEXO I

MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA						
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA						
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO						
Ordem de serviço para a realização de procedimento de fiscalização - Nº ____/____						
Identificação do Sujeito Passivo						
Nome:						
Endereço:						
Bairro:	Município: Augusto de Lima	UF: MG	CEP:	Número de Telefone:		
CNPJ/CPF				Inscrição Municipal/CCM		
Informações sobre o procedimento fiscal						
				Descrição do objeto:		
Exercícios Fiscais – PERÍODO(s)						
Identificação do Fiscal de Tributos Municipais						
Nome:						
Matrícula:				Fone:		
ENCAMINHAMENTO						
De acordo com as disposições previstas na Lei Complementar Municipal nº. 30/2019, DETERMINO a execução do procedimento fiscal definido pela presente ordem de serviços, que será realizado pelo Fiscal de Tributos Municipais, ora identificado, que está autorizado a praticar, individualmente ou conjuntamente, todos os atos necessários e previstos à sua completa realização. Esta Ordem de Serviços para Procedimento de Fiscalização deverá ser executada no prazo de 90 dias, contados a partir da ciência do Termo de Início de Ação Fiscal ou notificação equivalente. O prazo poderá ser prorrogado a critério da autoridade outorgante, em especial na hipótese de quaisquer atos praticados pelo sujeito passivo que impeçam ou dificultem o andamento deste procedimento ou sua conclusão. Augusto de Lima/MG, ____ de _____ de ____ _____ Diretor de Departamento Matrícula _____						
Ciência do Sujeito Passivo						
Declaro, para os devidos fins, estar ciente desta Ordem de Serviços, para realização de procedimento de fiscalização, da qual recebi cópia.						
Nome do Representante:				CPF:		
Função:			Data: ____/____/____			
Assinatura:						
Disposições Finais						
1. O Agente Fiscalizador deverá identificar-se no ato da entrega de qualquer documento que venha a fazer parte do procedimento fiscal.						



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

2. Em caso de dúvidas, o Sujeito Passivo poderá contatar o Departamento de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, através do número de telefone: **(38) 3758-1279** ou por diligência, na Avenida Coronel Pedro Pedras, 220, Centro, Augusto de Lima/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

ANEXO II

MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
Termo de Início de Ação Fiscal nº ____/____/SMF-DAF	
Identificação do Sujeito Passivo	
Empresa/Contribuinte:	
Responsável:	CPF/CNPJ:
CCM:	Atividade:
Endereço:	Município de Augusto de Lima/MG
Bairro:	CEP:
Levando em consideração que “para os efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais e excludentes ou limitativas do direito de examinar (...) livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação deles destes exibi-los”, conforme disposição legal contida no Art. 195 da Lei Federal nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN). Considerando, ora, que “mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Autoridade Fiscal todas as informações de que dispunham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros: os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício” conforme disposto no Art. 197 da Lei Federal nº. 5.172/66. Considerando que constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: omitir informações, ou prestar declaração falsa as autoridades fazendárias e negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada., ou fornecê-la em desacordo com a legislação, como prescreve o inciso I e V do Art. 1 da Lei Federal nº. 8.137/90, que, ora, apresenta como pena a reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. Considerando também que constitui crime da mesma natureza fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente de pagamento de tributo, como prescreve o inciso I do Art. 2º da Lei Federal nº. 8.137/90, que apresenta como pena reclusão de 6 (seis) meses à 2 (dois) anos, e multa. Considerando, finalmente, o disposto no Art. 41 e seus incisos do CTM, venho informar que o estabelecimento citado encontra-se sob ação fiscal, razão pela qual intimo a empresa por meio de seu representante legal, com a finalidade de apuração de fatos geradores, incidência e bases de cálculo do _____, que sejam apresentados os seguintes documentos para análise e apuração do imposto em questão: I) _____ O prazo para entrega destes documentos é de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência deste recebimento. Ora, o não cumprimento da solicitação importará em penalidades, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 30/2019.	

Ciência do Sujeito Passivo

Contribuinte ou Representante Legal	Data	Assinatura

Assinatura do Agente Fiscal

Agente Fiscal	Nº. da Matrícula	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

Augusto de Lima, ____ de _____ de _____, as ____ horas e ____ minutos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG**

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

ANEXO III

MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
Termo de Encerramento de Ação Fiscal nº. ____/____/SMF-DAF	
Identificação do Sujeito Passivo	
Empresa/Contribuinte:	
Responsável:	CPF/CNPJ:
Endereço:	CEP:
CCM:	Município de Augusto de Lima
Pelo presente instrumento, o Município de Augusto de Lima representado neste ato pelo Agente Fiscal infra-assinado, notifica o contribuinte, ora sujeito passivo, do encerramento do Termo de Início Fiscal – TIAF, Nº. ____/____.	
Valor do crédito apurado:	
Livros e documentos analisados:	
Período fiscalizado:	
Enquadramento da atividade:	
Infração/Penalidade:	

Ciência do Sujeito Passivo		
Contribuinte ou Representante Legal	Data	Assinatura

Assinatura do Agente Fiscal		
Agente Fiscal	Nº. da Matrícula	Assinatura

Augusto de Lima, ____ de _____ de _____, as ____ horas e ____ minutos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG**

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

ANEXO IV

Município de Augusto de Lima - Secretaria de Fazenda	Auto de Infração Nº. ____/____	Departamento de Arrecadação e Fiscalização	
		Data:	Proc.:

Identificação do Contribuinte

Nome ou Razão Social:	
Endereço/Número/Bairro/Cep:	
Município de Augusto de Lima	Estado de Minas Gerais
CPF/CNPJ:	Inscrição Municipal:
Telefone:	Email:

Descrição da infração

--

Enquadramento Legal

Dispositivo Legal	Valor da Penalidade (R\$)

Fica o contribuinte intimado para que, no prazo de 30 (trinta dias) corridos, apresente defesa administrativa ou recolha a importância devida.

Ciência do Sujeito Passivo

Contribuinte ou Representante Legal	Data	Assinatura

Assinatura do Agente Fiscal

Agente Fiscal	Nº. da Matrícula	Assinatura

Augusto de Lima, ____ de _____ de _____, as ____ horas e ____ minutos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG**

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

ANEXO V

Município de Augusto de Lima - Secretaria de Fazenda	Notificação Preliminar Nº. ____/____	Departamento de Arrecadação e Fiscalização	
		Data:	Proc.:

Identificação do Contribuinte

Nome ou Razão Social:	
Endereço/Número/Bairro/Cep:	
Município de Augusto de Lima	Estado de Minas Gerais
CPF/CNPJ:	Inscrição Municipal:
Telefone:	Email:

Descrição da irregularidade

--

Intimação

Fica o contribuinte intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente defesa administrativa ou regularize a situação, sob pena de infração.

Ciência do Sujeito Passivo

Contribuinte ou Representante Legal	Data	Assinatura

Assinatura do Agente Fiscal

Agente Fiscal	Nº. da Matrícula	Assinatura

Augusto de Lima, ____ de _____ de _____, as ____ horas e ____ minutos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais